



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.199 de 29 de abril de 2002**

**Projeto de Lei n.º 5.296**

**Autor: Vereador Joab Alves Nicácio**

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE  
REALIZAÇÃO DE EXAMES  
OFTALMOLÓGICOS NOS  
ALUNOS MATRICULADOS  
NA REDE OFICIAL DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Torna obrigatória a realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na rede oficial de ensino fundamental e médio do município.

**Art. 2º** Os exames serão realizados, pelo menos, uma vez ao ano e deverão abranger toda comunidade oficial do Município.

**Art. 3º** - Os exames destinam-se a apontar as deficiências visuais dos alunos, cabendo aos profissionais médicos por eles responsáveis indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.

**Art. 4º** - Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade do Município, que deverá assumi-los, sem ônus para os escolares.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.199 de 29 de abril de 2002**

**Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esse Projeto de Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como, fixando os limites da abrangência dos exames oftalmológicos por ela estabelecidos.**

**Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

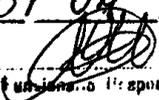
**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de abril de 2002**

  
**KATIA BORN**  
Prefeita.

**Publicado no DOM**

30/04/02

  
\_\_\_\_\_  
Responsável

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	